



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-2578/08**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS** concedidos pela Secretaria de Estado da Receita. Fichas elaboradas e analisadas de acordo com a Resolução TC-09/97– Regularidade. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 0535 /2010**

### **RELATÓRIO:**

Trata o presente processo de **120 (cento e vinte)** adiantamentos concedidos pela Secretaria de Estado da Receita, referentes ao exercício de 2008.

Os referidos adiantamentos foram examinados “in loco” pela DICOG I deste Tribunal, nos termos da Resolução TC-09/97, e corresponderam ao total de R\$ 1.700.800,00, tendo sido aplicado o valor de R\$ 1.692.267,77 e devolvido o saldo de R\$ 8.532,23.

Da análise realizada, a Auditoria, a despeito da ausência de licitação para compra de peças e serviços de manutenção de veículos, concluiu pela regularidade dos adiantamentos em tela, por não existirem dúvidas quanto à comprovação das despesas, inclusive quanto a valores, finalidades, aplicações e saldos.

Ao final, o Órgão Técnico entendeu cabível fazer recomendação à Secretaria de Estado da Receita para avaliar a possibilidade de instaurar procedimento licitatório com vistas a contratar empresas que ofereçam menor preço.

O Ministério Público Especial junto ao Tribunal, oralmente, na presente sessão, opinou pela regularidade da presente prestação de contas de adiantamentos.

O processo foi agendando para a presente sessão, dispensando intimações.

### **VOTO DO RELATOR:**

Considerando que não houve questionamentos acerca da comprovação das despesas, voto pela regularidade da prestação de contas dos 120 adiantamentos em exame, determinando a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis, e pela recomendação ao atual Secretário de Estado da Receita para instaurar procedimento licitatório com vistas a contratar empresas que ofereçam menor preço.

Por oportuno, deixo de sugerir trasladar informações à PCA-2008 da referida Secretaria, em virtude de a mesma ter sido julgada em 03/03/10, cf. APL-TC-0191/2010.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar **regular a prestação de contas dos 120(cento e vinte) adiantamentos em exame, determinando a expedição da competente provisão de quitação em favor dos responsáveis, e recomendação ao atual Secretário de Estado da Receita para instaurar procedimento licitatório com vistas a contratar empresas que ofereçam menor preço.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de abril de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE